



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA  
SECRETARIA EXECUTIVA - SE  
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO- SPOA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020  
(Processo Administrativo n.º 50000.010368/2019-72)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério da Infraestrutura, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 938, de 22 de abril de 2020, devidamente publicada no Diário oficial da União de 30 de abril de 2020, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Ed. Sede, em Brasília, Distrito Federal, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço** por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **10/07/2020**

Horário: **09:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza externa das fachadas: Módulo de Concreto aparente, Túnel de Concreto aparente (laterais, fundo, pilares e vigas), Empenas de Mármore (Norte e Sul), Entre vãos (vidros atrás dos módulos de concreto aparente) e Pele de vidro Norte e Sul (entre os blocos A e B), com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários, para execução dos serviços no Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0144

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$200,00 (duzentos reais).

- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

- 8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária - **Anexo III** do Edital;
- 8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante do **Anexo V** do Edital;
- 8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo constante do **Anexo IV** do Edital;
- 8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.2.5.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

8.9. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.11. Qualificação Técnica:**

9.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.11.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando atividade compatível com o objeto, à data da abertura da licitação, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.11.2.1. Caso o registro tenha sido emitido em outro estado da Federação e a empresa seja vencedora do certame, deverá ser vistado pelo CREA-DF ou CAU-DF e entregue antes da assinatura do contrato.

9.11.3. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou certidão de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA ou CAU da respectiva região onde os serviços foram ou estão sendo realizados, que comprove(m) que a Licitante tenha executado (ou executa) para órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual, municipal ou distrital, Direta ou Indireta e/ou ainda

para empresas privadas, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente Licitação, com metragem mínima de 10.000m<sup>2</sup> de serviços executados de limpeza de fachada, sendo os serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas nas seguintes parcelas de maior relevância, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 30 da lei 8.666/93.

9.11.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

9.11.4.1. Será permitido o somatório de atestados como forma de comprovar os quantitativos mínimos exigidos desde que os serviços a que se refiram tenham sido executados concomitantemente.

9.11.5. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, os profissional (is) de nível superior nas áreas descritas abaixo, devidamente reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados devidamente registrados no CREA ou CAU da respectiva região onde os serviços foram ou estão sendo realizados, acompanhados da(s) certidão(ões) de acervo técnico expedida(s) pelo CREA ou CAU que comprovem ter os profissionais, executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação onde os serviços serão supervisionados e aprovados por um dos profissionais citados abaixo conforme a Lei Federal 6496/1977.

- a) Engenharia Civil (Resolução nº 218/CONFEA, atribuições do art. 7º);
- b) Arquitetura e Urbanismo;
- c) Engenharia da Segurança do Trabalho.

9.11.5.1. Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente da licitante, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

9.11.6. Deverá ser indicado no mínimo um responsável técnico engenheiro civil e/ou arquiteto e/ou um responsável técnico engenheiro da segurança do trabalho que acompanharão a execução dos serviços, sendo que os nomes destes responsáveis técnicos deverão constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica profissional da Licitante.

9.11.6.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.7. Apresentação da Relação Explícita e a Declaração Formal da Disponibilidade, mínima dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas/específicas e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do Objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/1993.

9.11.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.11.9. A apresentação dos atestados tanto da empresa como dos responsáveis técnicos deverá ser precedida por um resumo no qual a Licitante deverá indicar:

- a) O item do Edital correspondente ao quesito a ser atendido;
- b) O título e a unidade de medida do quesito;
- c) A quantidade realizada do quesito, constante do atestado apresentado.

9.11.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha orçamentária, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. apresentar o cronograma físico-financeiro, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3.1. O Cronograma Físico-financeiro sugerido pela Contratante (anexo) poderá ser alterado pela empresa vencedora do certame licitatório, desde que acompanhado das devidas justificativas técnicas/operacionais. Tal pleito poderá ou não ser aceito pela área técnica da Contratante. O cronograma físico-financeiro adotado deverá, obrigatoriamente, fazer parte do contrato.

10.1.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. Os preços unitários dos serviços contratados, apresentados na proposta da licitante vencedora, serão fixos e irrevogáveis e incluirão todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do reajuste do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não manter a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [selic@infraestrutura.gov.br](mailto:selic@infraestrutura.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios – Ministério da Infraestrutura – Bloco R, Anexo, Ala Oeste, sala 13, Brasília - DF.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail: [selic@infraestrutura.gov.br](mailto:selic@infraestrutura.gov.br).

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.compragovernamental.gov.br](http://www.compragovernamental.gov.br) e no site deste Ministério da Infraestrutura - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos

Ministérios – Ministério da Infraestrutura – Bloco R, Anexo, Ala Oeste, sala 13, Brasília - DF, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
- 22.12.2. **APÊNDICE DO ANEXO I** – Estudos Preliminares
- 22.12.3. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.4. **ANEXO III** – Modelo de Planilha Orçamentária
- 22.12.5. **ANEXO IV** – Composição do BDI;
- 22.12.6. **ANEXO V** – Cronograma Físico-Financeiro
- 22.12.7. **ANEXO VI** – Modelo de Atestado de Vistoria;
- 22.12.8. **ANEXO VII** – Modelo de Proposta

Brasília-DF, 26 de junho de 2020

**Antônio Augusto de Lima**  
**Pregoeiro**

**Processo Administrativo n.º 50000.010368/2019-72**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**E**

**APÊNDICE – Estudos Preliminares**



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**  
**DIVISÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**  
**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 50000.010368/2019-72

**Limpeza das Fachadas de Concreto aparente**  
**Serviços Comuns de Engenharia**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de limpeza externa das fachadas: Módulo de Concreto aparente, Túnel de Concreto aparente (laterais, fundo, pilares e vigas), Empenas de Mármore (Norte e Sul), Entrevãos (vidros atrás dos módulos de concreto aparente) e Pele de vidro Norte e Sul (entre os blocos A e B), com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários, para execução dos serviços no Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura localizado em Brasília, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Código CATSER	Descrição / Especificação	Quantidade m <sup>2</sup>	Valor Total R\$
1	162-7	Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de limpeza externa das fachadas: Módulo de Concreto aparente, Túnel de Concreto aparente (laterais, fundo, pilares e vigas), Empenas de Mármore (Norte e Sul), Entrevãos (vidros atrás dos módulos de concreto aparente) e Pele de vidro Norte e Sul (entre os blocos A e B), com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários, para execução dos serviços no Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura localizado em Brasília, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	16.383,48	338.153,64

1.1.1. Estimativas de consumo:

1.1.1.1. A Planilha contendo o levantamento de quantitativo de áreas das fachadas e suas devidas medições/especificações se encontra no anexo deste Instrumento, mais precisamente no **Anexo A – MEMÓRIA DE CÁLCULO.**

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos, especificações e respectivos números dos itens dos serviços a serem executados estão discriminados na tabela inserida no Anexo A deste Instrumento - Memória de Cálculo.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.5. *O contrato tem a vigência contratual determinada, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.*

1.6. O prazo de execução dos serviços de engenharia será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo de vigência total do contrato de 270 dias, a contar da assinatura do Contrato.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência;

2.2. O Edifício Anexo do MInfra (blocos A, B) e as estruturas adjacentes a ele, listadas neste Instrumento, apresentam problemas de conservação: escurecimento das fachadas, causado pela fuligem e pelo crescimento de fungos e algas e desgaste da camada superficial do concreto, causado pela ação do tempo sobre o material.

2.3. A presente contratação de serviços terceirizados, justifica-se pela ausência de equipe própria do MInfra, levando-se em consideração o atual estado de conservação das fachadas (concreto aparente, túnel, esquadrias) e das empenas norte e sul (mármore), do Edifício Anexo, compreendendo os blocos A e B, vez que com a escassez de recursos financeiros, há muito tempo não era possível a execução dos serviços em epígrafe.

2.4. A contratação de empresa para realização do serviço de lavagem/limpeza dos elementos elencados nos itens subsequentes, se deve à necessidade de se manter o prédio em perfeitas condições tanto visualmente quanto em relação à manutenção do imóvel/patrimônio público. Devido a condições climáticas, o acúmulo de água e sujeira pode contribuir para que resíduos e materiais fiquem sedimentados nas paredes, mármore e vidros o que facilita o surgimento de mofo, corrosão e infiltrações.

2.5. Durante os 33 anos de ocupação do prédio foi observado que não há registro de limpeza das fachadas. Ademais, a área externa do túnel se encontra em mau estado de conservação.

2.6. Este instrumento tem por objeto estabelecer critérios específicos para Contratação de Empresa Especializada para prestação dos serviços de limpeza externa das fachadas, incluindo:

- I - Módulo de Concreto Aparente;
- II - Túnel de Concreto Aparente (laterais, fundo, pilares e vigas);
- III - Empenas de Mármore (Norte e Sul);
- IV - Entrevãos (vidros atrás dos módulos de concreto aparente);
- V - Pele de vidro Norte e Sul (entre os blocos A e B).

2.7. A ação proposta resultará em melhor aparência e maior durabilidade para os edifícios que se inserem em objetivos mais amplos, quais sejam a adequação arquitetônica do Ministério da Infraestrutura e a proteção ao patrimônio histórico e artístico do Ministério.

2.8. Nesta contratação, será adotada como regime de execução a Empreitada por Preço Global uma vez que (i) foi possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, os quantitativos dos serviços a serem executados, (ii) incentiva o cumprimento de prazo, pois a contratada só recebe quando conclui uma etapa, (iii) simplicidade nas medições (medições por etapa concluída), tendo como condição que o valor final do contrato é, em princípio, fixo.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares contidos no Apêndice do Anexo I deste Instrumento, abrange a prestação de serviços de engenharia sob a forma de execução indireta e pelo regime de Empreitada por Preço Global, na quantidade de 16.383,48 m<sup>2</sup> (limpeza externa das fachadas de concreto aparente, túnel, empenas de mármore, entrevãos e pele de vidro), nas áreas componentes do Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.

3.2. A empresa prestadora deverá fornecer a mão de obra adequada às exigências editalícias, bem como todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.3. Os procedimentos para a realização dos serviços serão os descritos pela Contratada, vencedora do certame que apresentará o Cronograma Físico-Financeiro no ato da proposta, há ser aprovado pela Administração.

3.4. Ficará a cargo da empresa vencedora do certame, detalhar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços, conforme o modelo de Cronograma Físico-Financeiro que constará no Anexo G deste Instrumento.

3.5. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, caso haja necessidade, instalar pontos de ancoragem na cobertura dos blocos para execução dos serviços com cadeirinha ou rapel.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, *sem dedicação exclusiva de mão de obra*, a ser contratado mediante licitação, passível da utilização da modalidade de licitação denominada Pregão em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços serão executados conforme apresentação do Cronograma Físico-Financeiro por parte da Empresa vencedora do certame, no ato da proposta, há ser aprovado pela Administração, nos moldes do Anexo G deste Instrumento.

5.1.2. Os serviços contratados serão executados, atendendo aos requisitos constantes deste instrumento, consideradas as edificações, construções, das dependências do MInfra, em Brasília-DF:

5.1.2.1. Ed. Anexo ao bloco R: Entrada pela Via N2, incluindo toda a área externa do túnel de ligação ao Ed. Sede;

5.1.2.2. Ed. Anexo ao bloco R: Entrada pela Via N2, compreendendo os Blocos A e B.

5.1.3. Para atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade, devem ser utilizadas as orientações do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP - Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo – CJU/SP, unidade integrante da Consultoria Geral da União – CGU da Advocacia-Geral da União – AGU

5.1.4. Os serviços que exijam isolamento de áreas essenciais ao funcionamento do Ministério, que causem incômodos devido a ruídos excessivos, odores ou análogos, ou necessitem de desligamento de sistemas serão executados de 18h de sexta-feira a 8h de segunda-feira, ou feriados, de modo a minimizar os efeitos sobre o funcionamento da área administrativa, a critério da Fiscalização, sem que isso implique no pagamento adicional à Contratada.

5.1.5. Os desligamentos e isolamentos necessários deverão ser comunicados à Fiscalização com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência. Nestes casos, a Contratada deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, materiais, ferramentas etc.) até as 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização.

5.1.6. A entrada ou armazenamento nas dependências do Ministério da Infraestrutura de materiais volumosos, a exemplo: tambores, galões ou lavadoras de alta pressão bem como a saída de entulhos e resíduos, caso houver, não será permitida das 8h às 18h nos dias úteis ou em casos excepcionais, com autorização da Fiscalização.

5.1.7. Em caso de necessidade excepcional da prestação de serviços fora do horário de expediente, a Contratada deverá dispor da mão de obra necessária devidamente acordada com o representante da Contratante.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. *As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.*

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, *de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas*, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61)2029-7301/7304, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração emitida pelo licitante de realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma deste instrumento.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços serão realizados por meio de empreitada global;

7.1.2. O prazo de execução dos serviços de engenharia será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo de vigência total do contrato de 270 dias, a contar da assinatura do Contrato.

7.1.3. A Contratada deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos a serem discriminados no Termo de Referência;

7.1.4. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Contratante, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

7.1.5. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento formal por comunicação escrita da Contratada;

7.1.6. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório;

7.1.7. O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação, e o mesmo deverá se dar através de Portaria específica constituída para tal, com no mínimo 02 (dois) membros técnicos;

7.1.8. A unidade de medida para realização dos serviços é o metro quadrado (m<sup>2</sup>) de limpeza. Conforme as especificações do Edifício Anexo que são compostos pelos blocos A e B, totalizando uma área de 16.383,48 m<sup>2</sup>. Sendo as medidas inclusas no subitem 7.1.12 deste Instrumento.

I - Concreto aparente: áreas externas - blocos modulados, túnel de ligação à Sede do Ministério com seus pilares e vigas;

II - Entrevãos – vidros atrás dos módulos de concreto;

III - Pele de vidro – Entre os blocos A e B;

IV - Mármore – Empenas norte e sul.

7.1.9. Medidas especificadas na Memória de Cálculo - constará no ANEXO A do Termo de Referência.

7.1.10. Projeto das Fachadas – constará no ANEXO D deste Termo de Referência.

a) Será considerada a limpeza dos mármore nas empenas Norte e Sul dos blocos A e B. A especificação do mármore é (mármore branco raja cinza);

b) Na limpeza do Entrevão os serviços deverão ser executados com lavagem a seco.

7.1.11. Este Termo de Referência, visa à Contratação de Empresa Especializada para a prestação dos serviços de limpeza externa das fachadas: Módulo de Concreto Aparente, Túnel de Concreto Aparente (laterais, fundo, pilares e vigas), Empenas de Mármore (Norte e Sul), Entrevãos (vidros atrás dos módulos de concreto aparente) e Pele de vidro Norte e Sul (entre os blocos A e B), com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários, para execução dos serviços no Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura localizado em Brasília, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

7.1.12. Contratação de empresa para execução de lavagem/limpeza:

Descrição	Área (m <sup>2</sup> )
Entrevão	4.615,30
Módulo de concreto aparente	7.843,92
Empenas norte e sul	1.476,00
Pele de Vidro - Fachadas do Hall	622,30
Área externa do Túnel de ligação à Sede do Ministério e pilares	1.825,97
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>16.383,48 m<sup>2</sup></b>

7.1.13. A empresa vencedora realizará a limpeza completa de todas as fachadas, empenas e área externa do túnel e deve estar ciente de que as medidas das áreas listadas acima podem conter variações;

7.1.14. Os serviços e procedimentos correspondentes deverão ser detalhados no Cronograma Físico-Financeiro por parte da Empresa vencedora do certame, no ato da proposta, há ser aprovado pela Administração, nos moldes do Anexo G deste Instrumento;

7.1.15. Imagens gerais da área e localização precisa dos serviços são apresentadas, respectivamente, no Anexo C deste Instrumento (Relatório Fotográfico);

7.1.16. A execução dos serviços está prevista para 2020.

## 8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### 8.1. Gestão Contratual:

8.1.1. A gestão contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor do contrato e/ou pelos fiscais técnico e administrativo, especialmente designados para representar a Administração, permitida e eventual contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições;

8.1.2. A forma de comunicação entre Contratante e Contratada se dará por intermédio do preposto indicado pela Contratada e por documentação escrita (ofícios, correio eletrônico institucional) para garantir a formalização e a agilidade no atendimento às solicitações;

8.1.3. No que se refere às questões técnicas relativas à execução do objeto que venha ter implicação contratual e outras comunicações atinentes ao contrato, deverá ser relatado no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela vencedora do certame no ato da proposta a ser aprovado pela Administração.

8.1.4. Dentre outras obrigações dos responsáveis pela gestão estão:

8.1.4.1. Expedir as Ordens de Início dos Serviços;

8.1.4.2. Manter registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.4.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento;

8.1.4.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

8.1.4.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto;

8.1.4.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual;

8.1.4.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências;

8.1.4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.1.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

## 8.2. Critérios de Medição e Pagamento:

8.2.1. Os serviços correspondentes a cada etapa serão iniciados nos prazos estipulados neste Termo de Referência, e somente a partir da emissão da Ordem de Serviço serão inicializados.

8.2.2. A Contratada deverá emitir 01 (um) Relatório a cada etapa executada contendo o controle das solicitações de serviços apresentando, a situação dos serviços e ações necessárias para continuidade.

8.2.3. Com o recebimento do Relatório a ser disponibilizado pela Contratada, que deverá constar no Cronograma Físico-Financeiro, também permitirá a aferição e elaboração do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) para verificação da qualidade e da quantidade do atendimento às solicitações, bem como a possibilidade do usuário final avaliar o atendimento recebido.

8.2.4. Alguns elementos como equipamentos, mão-de-obra, materiais (principais e acessórios), conforme as condições pré-estabelecidas no item 10.2 deste Instrumento, serão de responsabilidade por parte da Contratada e sem ônus para o empregado e Contratante.

## 9. **MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário;

9.1.1. Observação e atendimento pleno ao item 10.6, em específico, os subitens 10.6.1 ao 10.6.5 constantes deste Instrumento.

## 10. **DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

10.1. A empresa contratada deverá fornecer, possuir e cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Regulamentadoras do MTE, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPI's e EPC's necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação da integridade física.

10.2. Todo material de segurança individual (óculos, aventais, calçados apropriados, botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, entre outros), exigidos pela legislação, serão fornecidos pela empresa contratada e sem ônus para o empregado e Contratante. A empresa contratada deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com EPI's.

10.3. Todos os equipamentos utilizados devem ter a Certificação de Aprovação – C.A. e os cabos devem ter o selo da ABNT. Os equipamentos devem estar dentro do prazo de validade estabelecido.

10.4. A Contratada deverá apresentar, sempre que for solicitado pela Contratante, o Certificado de Aprovação de qualquer equipamento de proteção utilizado pelos funcionários designados para a execução dos serviços.

10.5. Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade.

10.6. A empresa deverá especificar quais equipamentos e produtos serão utilizados na realização do serviço de cada área especificada para a execução dos serviços, a saber:

10.6.1. Poderão ser usados cabos extensores para a limpeza das fachadas ou em qualquer outro local necessário;

10.6.2. A contratada, para a realização dos serviços, poderá utilizar andaimes desde que especifique o tipo de andaime e todos os procedimentos necessário para sua instalação e segurança, garantindo a segurança dos funcionários envolvidos na execução dos serviços. Caso haja a necessidade de se utilizar andaime, a Contratada se responsabilizará pela proteção das áreas que possui jardim;

10.6.3. Em exceção, caso a Administração julgue necessário, a execução da limpeza da área externa do túnel de ligação ao Edifício Sede do Ministério, poderá ser feita com andaimes, plataforma elevatória, devido ao local comportar esse tipo de equipamento;

10.6.4. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de segurança individual e de sustentação necessários ( ex.: cinto de segurança, capacete e equipamento para cadeira, rapel, balancim ou equivalente) para execução dos referidos serviços, seguindo os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente.

10.6.5. Na execução dos serviços de limpeza das fachadas, nos locais onde há necessidade de emprego de equipamentos especiais, caso haja necessidade (cadeira, rapel, balancim, plataforma elevatória ou equivalente), os mesmos deverão possuir o Certificado de Aprovação emitido pelo DSST/TEM (Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego), bem como o PCMAT (Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção ) devidamente preenchido e assinado por profissional da área de segurança do trabalho registrado no CREA, identificando e estabelecendo as formas de controle e riscos, instalações inerentes à atividade em questão que ficará sobre toda a responsabilidade da empresa vencedora do certame.

10.7. A Contratante poderá paralisar os serviços, caso o empregado da empresa contratada não esteja protegido. O ônus da paralisação correrá por conta da empresa contratada.

10.8. Todos empregados da Contratada deverão exercer seus ofícios devidamente uniformizados.

10.9. A Contratada deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em especial:

10.9.1. **NR 6** (Regulamentação sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI);

10.9.2. **NBR 15475** (Acesso por corda – Qualificação e Certificação de Pessoas);

10.9.3. **NBR 15595** (Acesso por corda — Procedimento para Aplicação do Método);

10.9.4. **NR 18** (Regulamentação sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho), principalmente o item 18.13, que prevê as medidas de proteção contra quedas de altura, e o item 18.15, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, incluindo-se a limpeza e manutenção de edifícios em geral.

10.9.5. **NR 35** (estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura).

10.9.6. **Portaria nº 593** do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

10.10. A contratada deverá, no prazo máximo de 10 dias, contados do início da vigência do contrato, apresentar Análise Preliminar de Risco (APR), assinada por engenheiro de segurança do trabalho e acompanhada da respectiva Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida, para avaliação do local onde os serviços serão executados, identificação de perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se

de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Fornecimento de água necessária para a execução dos serviços que serão prestados conforme o objeto deste Instrumento.
- 11.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.12. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 11.12.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 11.12.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - 11.12.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - 11.12.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
  - 11.12.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
  - 11.12.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante

autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.35. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão

da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá

respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.42.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

12.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, *a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que

esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 15.17.1. *Atendimento eficaz ao item 10.6 deste Instrumento;*
- 15.17.2. *Atendimento pleno nos subitens 10.6.1 ao 10.6.5 deste Instrumento.*

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

16.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

16.2.2. No prazo de até 15 (*quinze*) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3. No prazo de até 15 (*quinze*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.6. Os padrões de desempenho e qualidade do Termo de Referência foram objetivamente definidos, uma vez que há exigência de qualificação técnica específica para a licitante e para os profissionais que executarão os serviços. Ainda, no Termo de Referência, há a descrição detalhada da forma como deverão ser executados os serviços comuns de engenharia, além da exigência de que os serviços sejam concebidos obedecendo as Normas Técnicas e Legais pertinentes. Em suma, será possível aceitar ou recusar os serviços executados mediante critérios de qualidade e desempenho explicitamente preestabelecidos. Dessa forma, a exigência de definição objetiva está atendida, tanto pela uniformidade na aceção e percepção do objeto, quanto pela clareza do mesmo, não despertando dúvidas e afastando a possibilidade de interpretações subjetivas.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (30) trinta dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \quad I = 0,00016438$$

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. *O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias a contar do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor, após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

19.2. *Nas superfícies a serem limpas e protegidas, a garantia cobrirá:*

19.2.1. *Descascamento, amarelecimento;*

19.2.2. *Surgimento de manchas decorrentes de umidade;*

19.2.3. *Surgimento de manchas decorrentes de fuligem ou crescimento de organismos vivos;*

19.2.4. *Danos decorrentes dos materiais e serviços aplicados.*

19.3. *Caso, em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, que deverá ser apresentado no ato da proposta por parte da Empresa vencedora do certame, há ser aprovado pela Administração. Ao longo da vigência da garantia, somente será aceita a execução de serviços com especificação divergente do Cronograma Físico-Financeiro, nas seguintes hipóteses:*

19.3.1. *Serviço não tratado naquele documento;*

19.3.2. *Serviço cuja execução seja considerada melhor ser realizada de modo diverso, a critério da Fiscalização.*

19.4. *No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.*

19.4.1. *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*

19.4.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.*

19.5. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.*

- 19.6. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*
- 19.6.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
  - 19.6.2. *prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
  - 19.6.3. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
  - 19.6.4. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*
- 19.7. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*
- 19.8. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 19.9. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.*
- 19.10. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 19.11. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 19.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 19.13. *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 19.14. *Será considerada extinta a garantia:*
- 19.14.1. *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
  - 19.14.2. *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.*
- 19.15. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*
- 19.16. *A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento, Edital e no Contrato*

## 20. **DA HABILITAÇÃO**

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Para a comprovação da Qualificação Técnica da LICITANTE serão exigidos:
- 20.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia), comprovando atividade compatível com o objeto, à data da abertura da licitação.
    - 20.3.1.1. Caso o registro tenha sido emitido em outro estado da Federação e a empresa seja vencedora do certame, deverá ser vistado pelo CREA-DF e entregue antes da assinatura do contrato.
  - 20.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou certidão de capacidade técnico-operacional devidamente registrado no CREA da respectiva região onde os serviços foram ou estão sendo realizados, que comprove(m) que a Licitante tenha executado (ou executa) para órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual, municipal ou distrital, Direta ou Indireta e/ou ainda para empresas privadas, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente Licitação, com metragem mínima de 10.000m<sup>2</sup> de serviços executados de limpeza de fachada, sendo os serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, que permitam

estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas nas seguintes parcelas de maior relevância, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 30 da lei 8.666/93.

20.3.3. Será permitido o somatório de atestados como forma de comprovar os quantitativos mínimos exigidos desde que os serviços a que se refiram tenham sido executados concomitantemente.

20.3.4. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, os profissional (is) de nível superior nas áreas descritas abaixo, devidamente reconhecidos pelo CREA, detentores de atestados devidamente registrados no CREA da respectiva região onde os serviços foram ou estão sendo realizados, acompanhados da(s) certidão(ões) de acervo técnico expedida(s) pelo CREA que comprovem ter os profissionais, executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação onde os serviços serão supervisionados e aprovados por um dos profissionais citados abaixo conforme a Lei Federal 6496/1977.

- a) Engenharia Civil (Resolução nº 218/CONFEA, atribuições do art. 7º);
- b) Engenharia da Segurança do Trabalho.

20.3.4.1. Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente da licitante, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

20.3.5. Deverá ser indicado no mínimo um responsável técnico engenheiro civil e/ou um responsável técnico engenheiro da segurança do trabalho que acompanharão a execução dos serviços, sendo que os nomes destes responsáveis técnicos deverão constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica profissional da Licitante.

20.3.5.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.3.6. Apresentação da Relação Explícita e a Declaração Formal da Disponibilidade, mínima dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas/específicas e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do Objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/1993.

20.4. A apresentação dos atestados tanto da empresa como dos responsáveis técnicos deverá ser precedida por um resumo no qual a Licitante deverá indicar:

- a) O item do Edital correspondente ao quesito a ser atendido;
- b) O título e a unidade de medida do quesito;
- c) A quantidade realizada do quesito, constante do atestado apresentado.

20.5. Será permitido o somatório de atestados como forma de comprovar os quantitativos mínimos exigidos desde que os serviços a que se refiram tenham sido executados concomitantemente.

20.6. Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura definidas no Instrumento Convocatório.

## 21. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

21.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

21.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

21.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

21.2. Notadamente, o objeto da contratação pretendida não apresenta maiores complexidades, conforme definido: “*Contratação de Empresa Especializada para a prestação dos serviços de limpeza externa das fachadas: Modulo de Concreto Aparente, Túnel de Concreto Aparente (laterais, fundo e pilares), Empenas de Mármore (Norte e Sul), Entrevãos (vidros atrás dos módulos de concreto aparente) e Pele de vidro Norte e Sul (entre os blocos A e B), com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários, para execução dos serviços no Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura localizado em Brasília, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência*”.

21.3. **Não poderão participar desta Licitação:**

- 21.3.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 21.3.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 21.3.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 21.3.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 21.3.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Termo de Referência;
- 21.3.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 21.3.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 21.3.8. cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 21.3.9. Decerto, a atividade de “*limpeza das fachadas de concreto aparente*” não demanda complexidade técnica que torne exigível a participação de empresas em consórcio, motivo pelo qual a área técnica **recomenda sua vedação**.

22. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5. cometer fraude fiscal;
- 22.1.6. não mantiver a proposta.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 22.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 22.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas ou empresas reunidas em consórcio.
- 23.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.4.1. Os critérios exigidos nos subitens 20.1 ao 20.4 – Da Habilitação inclusas neste Instrumento.
- 23.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 23.5.1. **Valor total:** R\$ 338.153,64 (trezentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
- 23.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 23.5.3. Todos os custos exigidos para a execução dos serviços objeto deste Instrumento, deverão estar embutidos na proposta da licitante vencedora.
- 23.5.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a Instrumento.
- 23.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.
- 23.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 23.8. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela vencedora do certame no ato da apresentação da proposta. Tal pleito poderá ou não ser aceito pela área técnica da Contratante.
- 23.9. O modelo de Cronograma Físico-Financeiro contido no Anexo G deste Instrumento destina-se a orientar as propostas dos licitantes, de forma a garantir sua exequibilidade. Assim, serão aceitas Propostas com Cronogramas diferentes do apresentado, desde que o cronograma em questão atenda aos seguintes requisitos:
- 23.9.1. Prazo total de execução de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 23.9.2. Divisão em 3 etapas;
- 23.9.3. Todas as etapas com durações semelhantes e volumes de serviço semelhantes, sendo que obrigatoriamente cada uma delas deverá incluir a limpeza de um dos blocos principais de serviços, tais como:
- a) Bloco A exterior - (Módulo de Concreto Aparente, Entrevão e Empenas de Mármore Norte e Sul);
  - b) Bloco B exterior – (Módulo de Concreto Aparente, Entrevão e Empenas de Mármore Norte e Sul);
  - c) Túnel de concreto aparente e Pele de vidro Norte e Sul.
- 23.9.4. Após a aceitação do Cronograma Físico-Financeiro por parte da Contratante, este, deverá, obrigatoriamente, fazer parte do contrato.

## 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 24.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 338.153,64 (trezentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.
- 24.2. Tal valor foi obtido a partir dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAP e pesquisas de mercado dos serviços requeridos, compreendendo todos os custos com a mão de obra e encargos e BDI com materiais e equipamentos para execução dos serviços através de solicitações orçamentárias recebidas por e-mail e discriminadas nos autos.

## 25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 25.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Infraestrutura – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis – Elemento de Despesa: outros

serviços de terceiros – pessoa jurídica – Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

25.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos (2516134):

- I - Anexo A – Memória de Cálculo;
- II - Anexo B – Acordo de Nível de Serviço (IMR);
- III - Anexo C – Relatório Fotográfico;
- IV - Anexo D – Projeto das Fachadas;
- V - Anexo E – Declaração de Vistoria;
- VI - Anexo F – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- VII - Anexo G – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
- VIII - Anexo H – Planilha de Composição de BDI;
- IX - Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas;
- X - Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação.
- XI - Anexo J - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

## 26. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

26.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 1311, de 12 de abril de 2019 publicado no Boletim Especial nº 45 de 12/04/2019 .

<p>Luís Felipe de Oliveira Nabuco de Araújo Matr. SIAPE nº 1883589 <b>Integrante Requisitante</b></p>	<p>Adoniro Judson Barroso Matr. SIAPE nº 0809542 <b>Integrante Técnico</b></p>	<p>Paulo César de Almeida Matr. SIAPE nº 1038092 <b>Integrante Administrativo</b></p>
---	--	---

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Referência para pregão – Serviços comuns de engenharia  
Atualização: Dezembro/2019



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Almeida, Integrante Administrativo da Contratação**, em 17/06/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Felipe de Oliveira Nabuco de Araújo, Fiscal de Contrato - Requisitante**, em 17/06/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Adoniro Judson Barroso, Serviço de Adm. de Ed. e Manutenção Predial**, em 17/06/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2516034** e o código CRC **57D139D2**.

1.



Referência: Processo nº 50000.010368/2019-72



SEI nº 2516034



**ANEXO A - MEMÓRIA DE CÁLCULO****MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMPRE**PLANILHA - MEMÓRIA DE CALCULO ÁREAS EXTANAS E FACHADAS DO EDIFÍCIO ANEXO E TÚNEL EM CONCRETO APARENTE

ITÉM	DESCRIÇÃO	QUANT.	COM (m)	ALT. (m)	LARG. (m)	ÁREA (M <sup>2</sup> )	ÁREA TOTAL(M <sup>2</sup> )
1.1	ENTREVÃO FRENTE BLOCO A - LESTE	5	101,00	2,38		1.201,90	
1.2	ENTREVÃO FRENTE BLOCO A - OESTE	5	101,00	2,38		1.201,90	
1.3	ENTREVÃO FUNDO BLOCO A - LESTE	5	92,92	2,38		1.105,75	
1.4	ENTREVÃO FUNDO BLOCO B - OESTE	5	92,92	2,38		1.105,75	
							<b>4.615,30</b>
2.1	EMPENA DE MÁRMORE BLOCO A - NORTE	1	20,50	18,00		369,00	
2.2	EMPENA DE MÁRMORE BLOCO B - NORTE	1	20,50	18,00		369,00	
2.3	EMPENA DE MÁRMORE BLOCO A - SUL	1	20,50	18,00		369,00	
2.4	EMPENA DE MÁRMORE BLOCO B - SUL	1	20,50	18,00		369,00	
							<b>1.476,00</b>
3.1	PELE DE VIDRO - NORTE	1	18,00	18,00		324,00	
3.2	PELE DE VIDRO - SUL	1	18,00	18,00		324,00	
3.3	DESCONTO DO TÚNEL NA PELE DE VIDRO SUL	1	-4,20	6,12		-25,70	
							<b>622,30</b>





**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA - SE**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO- SPOA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL**  
**COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - COAA**  
**DIVISÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – DIAAD**  
**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMPRE**

**Termo de Referência – Limpeza das Fachadas de Concreto Aparente**  
**SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

Processo Administrativo SEI nº 50000.010368/2019-72

**ANEXO B**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

INDICADOR nº 1	
Qualidade dos serviços prestados e atendimento de regras contratuais	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a execução contratados com qualidade e pontualidade.
<b>Meta a Cumprir</b>	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao padrão de qualidade e ao prazo definido.
<b>Instrumento de Medição</b>	Relatórios dos serviços executados de cada etapa concluída.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle Setorial.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
<b>Início da Vigência</b>	Data de início da execução dos serviços. O o prazo de execução dos serviços de engenharia será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90%da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
<b>Sanção</b>	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

<b>Observações</b>	A Contratada deverá emitir 01 (um) Relatório a cada etapa executada contendo o controle das solicitações de serviços apresentando, a situação dos serviços e ações necessárias para continuidade. Todas as ocorrências deverão estar registradas e mantidas em caderno próprio relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
--------------------	--



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA  
SECRETARIA EXECUTIVA - SE  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO- SPOA  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - COAA  
DIVISÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – DIAAD  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMPRE**

**Termo de Referência – Limpeza das Fachadas de Concreto Aparente  
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

Processo Administrativo SEI nº 50000.010368/2019-72

**ANEXO C  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



Figura 01 e 02 – Empenas Sul do Edifício Anexo – bloco B do MINFRA.

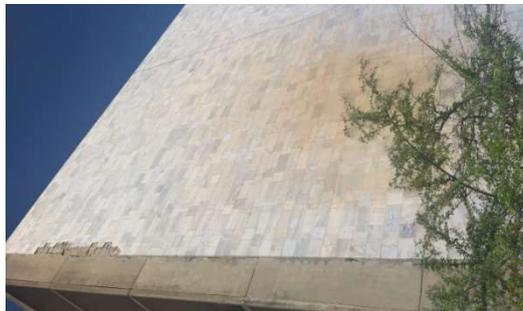


Figura 03 e 04 – Detalhe do mármore da Empena Norte do Edifício Anexo – bloco A e B do MINFRA.



Figura 05 e 06 – Fachadas frente e marquise do Edifício Anexo – bloco B do MINFRA.



Figura 07 – Fachada fundo do Edifício Anexo – bloco A do MINFRA.



Figura 08 09 – Fachadas fundo do Blocos A e B e ligação do Túnel do Edifício Anexo – MINFRA

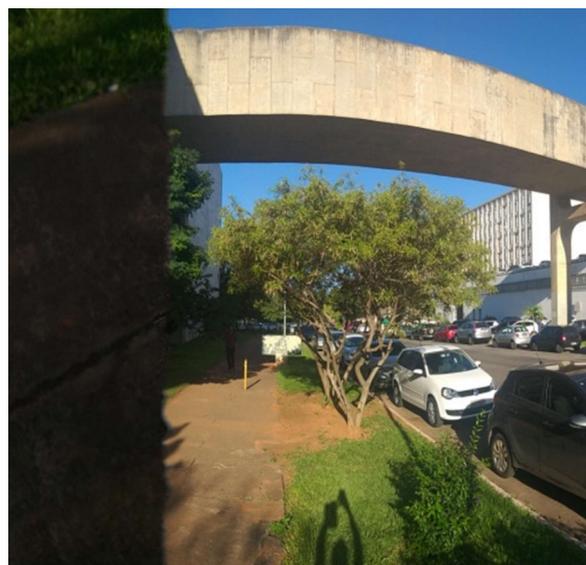
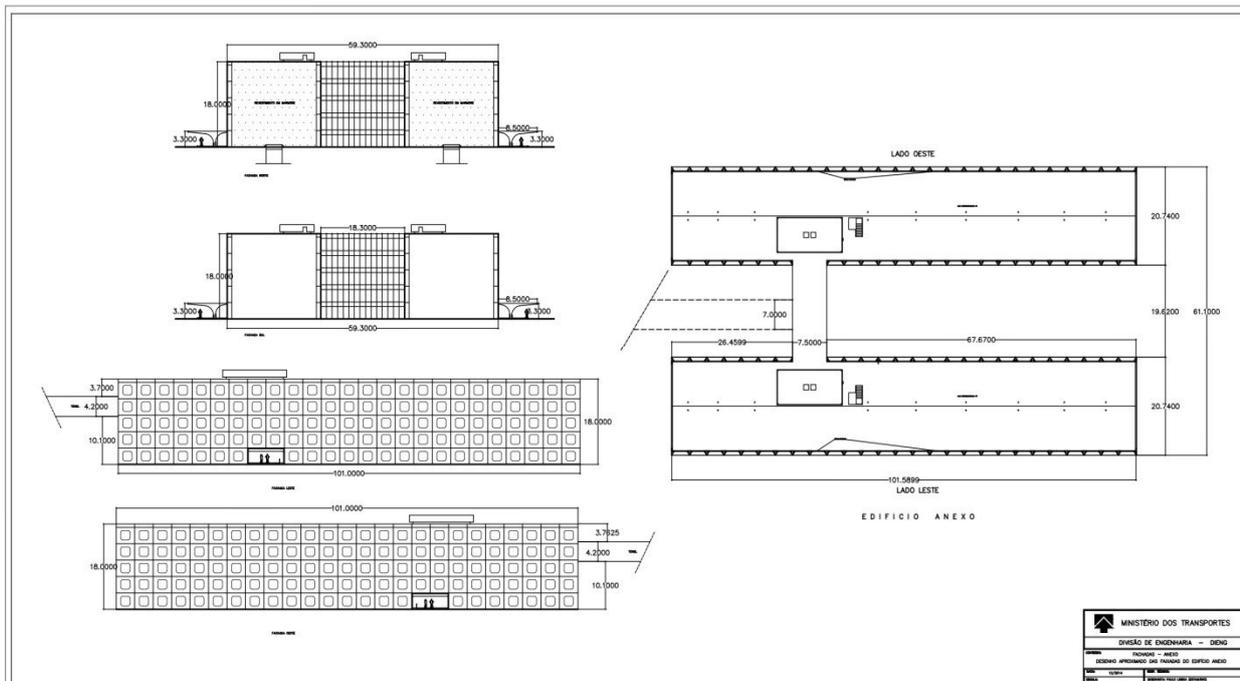


Figura 10 e 11 – Túnel de ligação Edifício Anexo para a SEDE– MINFRA



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA  
SECRETARIA EXECUTIVA - SE  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO- SPOA  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - COAA  
DIVISÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – DIAAD  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMPRE**

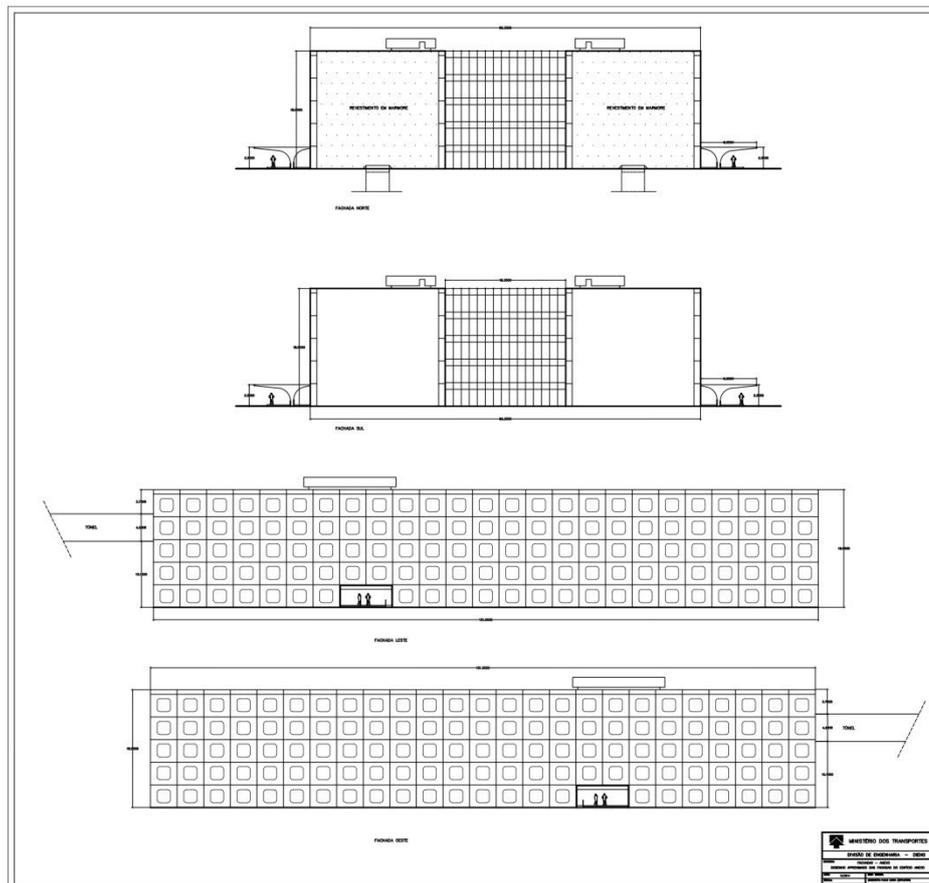
**ANEXO D – PROJETO DAS FACHADAS**





**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA  
SECRETARIA EXECUTIVA - SE  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO- SPOA  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - COAA  
DIVISÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – DIAAD  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMPRE**

**ANEXO D – PROJETO DAS FACHADAS**





**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA  
SECRETARIA EXECUTIVA - SE  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO- SPOA  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - COAA  
DIVISÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – DIAAD  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – SEMPRE**

**Termo de Referência – Limpeza das Fachadas de Concreto Aparente  
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

Processo Administrativo SEI nº 50000.010368/2019-72

**ANEXO E**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

<b>Declaração de Vistoria</b>
DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - Minfra, que o responsável indicado pela empresa, cujos dados estão informados abaixo, vistoriou nesta data as dependências do MINFRA situadas no Setor de Expansão dos Ministérios Norte, Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura, Esplanada dos Ministérios – Bloco “A e B”; Serviço de Manutenção Predial – (SEMPRE) – Térreo Ala Oeste -Brasília - DF, sala onde tomou conhecimento dos locais, em geral, área externa e instalações, nos quais se desenvolverão os serviços e esclareceu todas as dúvidas, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta, estando ciente de todas as situações inerentes à prestação dos serviços objeto desta Licitação, tendo aceitado as condições existentes, dando ciência do estado de conservação em que se encontram e assumindo a execução das mesmas a partir do início da prestação dos serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.
Responsável: _____
Documento de Identificação: _____
Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Telefone/Fax: ( ____ ) _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Brasília-DF, ____/____/____.
_____



## ANEXO F

## PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 50.094,00</b>	<b>14,81%</b>
<b>1.01</b>	<b>Taxas</b>				<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>0,74%</b>
1.1.01	ART - EXECUÇÃO	um	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	0,74%
<b>1.02</b>	<b>Mobilização/ Desmobilização</b>				<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>0,89%</b>
1.2.01	LOCACAO DE 1 (UM) CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ALMOXARIFADO	mês	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	0,89%
<b>1.03</b>	<b>Canteiro de obra</b>				<b>R\$ 3.650,00</b>	<b>1,08%</b>
1.3.01	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM	m2	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	0,44%
1.3.02	PLACA DE OBRA	und	2	R\$ 1.075,00	R\$ 2.150,00	0,64%
<b>1.04</b>	<b>Administração da Obra</b>				<b>R\$ 28.800,00</b>	<b>8,52%</b>
1.4.01	ENGENHERIO CIVIL JUNIOR (2h/dia, durante 3 meses)	h	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00	2,84%
1.4.02	ENCARREGADOS GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS (8h/dia, durante 3 meses)	h	480	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00	5,68%
<b>1.05</b>	<b>Segurança do Trabalho</b>				<b>R\$ 12.144,00</b>	<b>3,59%</b>
1.5.01	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (4h/dia, durante 3 meses)	h	240	R\$ 50,60	R\$ 12.144,00	3,59%
<b>2.0</b>	<b>LIMPEZA DE TODAS AS FACHADAS DO EDIFÍCIO ANEXO (MÓDULO DE CONCRETO APARENTE, ENTREVÃO, PELE DE VIDRO E EMPENAS DE MÁRMORE) E TÚNEL DE LIGAÇÃO AO EDIFÍCIO SEDE</b>				<b>R\$ 233.282,89</b>	<b>68,99%</b>
<b>2.1</b>	<b>LIMPEZA DAS FACHADAS E TÚNEL DE LIGAÇÃO</b>				<b>R\$ 233.282,89</b>	<b>68,99%</b>
2.1.01	MÓDULO DE CONCRETO APARENTE PRÉ-MOLDADO	m2	7.843,92	R\$ 13,00	R\$ 101.970,96	30,16%
2.1.02	FACHADA ENTREVÃO (VIDROS ATRÁS DOS MODULOS DE CONCRETO APARENTE)	m2	4.615,30	R\$ 13,10	R\$ 60.460,43	17,88%
2.1.03	FACHADA PELE DE VIDRO NORTE E SUL (ENTRE OS BLOCOS "A" E "B")	m2	622,3	R\$ 13,10	R\$ 8.152,13	2,41%
2.1.04	FACHADA EMPENA DE MÁRMORE NORTE E SUL	m2	1.476,00	R\$ 16,50	R\$ 24.354,00	7,20%
2.1.05	TÚNEL DE LIGAÇÃO DE CONCRETO APARENTE (PILARES, LATERIAS E FUNDO)	m2	1.825,97	R\$ 21,00	R\$ 38.345,37	11,34%
<b>SUBTOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 283.376,89</b>	<b>83,80%</b>
<b>BDI 19,33%</b>					<b>R\$ 54.776,75</b>	<b>16,20%</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 338.153,64</b>	<b>100,00%</b>

## ANEXO G

## MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	MESES			TOTAL
			1	2	3	
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 50.094,00</b>
			100,00%			100,00%
1.1	TAXAS	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500,00
			100,00%			100,00%
1.2	MOBILIZAÇÃO/ DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00
			100,00%			100,00%
1.5	CANTEIRO DE OBRA	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.650,00
			33,33%	33,33%	33,33%	100,00%
1.6	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 28.800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
			33,33%	33,33%	33,33%	100,00%
1.7	SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 12.144,00	R\$ 4.048,00	R\$ 4.048,00	R\$ 4.048,00	R\$ 12.144,00
<b>2.0</b>	<b>LIMPEZA DE TODAS AS FACHADAS DO EDIFÍCIO ANEXO ( MÓDULO DE CONCRETO APARENTE, ENTREVÃO, PELE DE VIDRO E EMPENAS DE MÁRMORE) E TÚNEL DE LIGAÇÃO AO EDIFÍCIO SEDE</b>					<b>R\$ 233.282,89</b>
			33,33%	33,33%	33,33%	100,00%
2.1	LIMPEZA DAS FACHADAS E TÚNEL DE LIGAÇÃO	R\$ 233.282,89	R\$ 77.760,96	R\$ 77.760,96	R\$ 77.760,96	R\$ 233.282,89
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 100.558,96</b>	<b>R\$ 91.408,96</b>	<b>R\$ 91.408,96</b>	<b>R\$ 283.376,89</b>
<b>BDI DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>		<b>19,33%</b>	<b>R\$ 19.438,05</b>	<b>R\$ 17.669,35</b>	<b>R\$ 17.669,35</b>	<b>R\$ 54.776,75</b>
<b>TOTAL MENSAL COM BDI</b>			<b>R\$ 119.997,01</b>	<b>R\$ 109.078,32</b>	<b>R\$ 109.078,32</b>	<b>R\$ 338.153,64</b>

**ANEXO H**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI**

COMPONENTES		INCIDÊNCIAS
<b>A - DESPESAS INDIRETAS</b>		
1.	GARANTIA	0,80%
2.	RISCO	0,97%
3.	DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
4.	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
<b>B - TRIBUTOS</b>		
1.	COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	3,00%
2.	PIS - Programas de Integração Social	0,65%
3.	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
<b>SUBTOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>5,65%</b>
<b>C - BONIFICAÇÃO</b>		
1.	LUCRO	6,16%
<p style="text-align: center;">Fórmula de cálculo do BDI do AC 2622/2013 do TCU</p> $\text{BDI} = \frac{((1+AC+S+R+G) (1+DF) (1+L))}{(1-I)} - 1$ <p style="text-align: center;"><i>AC = taxa e rateio da administração central</i> <i>DF = taxa das despesas financeiras</i> <i>R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento</i> <i>I = taxa de tributos</i> <i>L = taxa de lucro</i></p>		
<b>BDI =</b>		<b>19,33%</b>
<b>REFERÊNCIAS:</b>		
<p>1) Fórmula de cálculo do BDI: relatório do Acórdão nº 2622/2013-TCU</p> <p>2) ISS – Imposto Sobre Serviços – Dec. 25.508/2005 GDF</p> <p style="padding-left: 40px;">Substitutos Tributários – Portaria 57/2012 GDF</p>		

# ANEXO I

## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1 PROJETO E CARACTERIZAÇÃO

- 1.1 Prestação dos serviços de limpeza externa das fachadas: Módulo de Concreto Aparente, Túnel de Concreto Aparente (laterais, fundo, pilares e vigas), Empenas de Mármore (Norte e Sul), Entrevãos (vidros atrás dos módulos de concreto aparente) e Pele de vidro Norte e Sul (entre os blocos A e B), com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários, para execução dos serviços no Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura.
- 1.2 Execução de lavagem/limpeza:

Descrição	Área (m <sup>2</sup> )
Entrevão	4.615,30
Módulo de concreto aparente	7.843,92
Empenas norte e sul	1.476,00
Pele de Vidro - Fachadas do Hall	622,30
Área externa do Túnel de ligação à Sede do Ministério e pilares	1.825,97
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>16.383,48 m<sup>2</sup></b>

### 2. SERVIÇOS PRELIMINARES

- 2.1 A Contratada constituirá o canteiro de obras, em local a ser determinado pela fiscalização, incluindo: contêiner metálico para almoxarifado, onde ficará guardado todos os dispositivos e equipamentos de proteção, bem como outros utensílios que a CONTRATADA julgar necessários. Este contêiner deverá ser retirado ao final da execução do serviço e o local deverá ser totalmente recuperado conforme encontrado inicialmente.
- 2.2 O contêiner a ser utilizado terá dimensões mínimas de 6m x 2,3m x 2,5m, estará em bom estado, pintado e sem ferrugem.
- 2.3 A guarda dos equipamentos e ferramentas de trabalho utilizados na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.4 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar placa de identificação da obra, em lona plotada sobre estrutura de madeira (ou material mais resistente), horizontal, com 1,5m x 1,0m, conforme layout a ser apresentando e aprovado pela fiscalização.
- 2.5 A placa de obra deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações relativas ao contrato: nome da obra; localização; valor total; data de início; data prevista para conclusão; nome e logomarca do contratante; nome da contratada, com número de registro junto ao CREA; nome do responsável técnico, com de número de registro junto ao CREA ou CAU, bem como identificação da ART ou RTT, conforme o caso.
- 2.6 As áreas onde os serviços estiverem sendo executados serão protegidas por tela de nylon até altura de 1m, de forma a desencorajar o acesso de pessoas estranhas à equipe. As telas serão instaladas e deslocadas de acordo com o ritmo de execução dos serviços, de forma que as áreas de execução estejam sempre isoladas. Haverá reutilização das telas, que deverão permanecer em bom estado durante toda a execução dos serviços.

### **3. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

3.1 A empresa deverá especificar quais equipamentos e produtos serão utilizados na realização do serviço de cada área especificada para a execução dos serviços.

Poderão ser usados cabos extensores para a limpeza das fachadas ou em qualquer outro local necessário;

3.2 A contratada, para a realização dos serviços, poderá utilizar andaimes desde que especifique o tipo de andaime e todos os procedimentos necessário para sua instalação e segurança, garantindo a segurança dos funcionários envolvidos na execução dos serviços. Caso haja a necessidade de se utilizar andaime, a Contratada se responsabilizará pela proteção das áreas que possui jardim;

3.3 Em exceção, caso a Administração julgue necessário, a execução da limpeza da área externa do túnel de ligação ao Edifício Sede do Ministério, poderá ser feita com andaimes, plataforma elevatória, devido ao local comportar esse tipo de equipamento

### **4. IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

4.1 A empresa CONTRATADA deverá manter os serviços sob a supervisão de um Engenheiro ou Responsável Técnico, bem como, um Encarregado geral na frente de trabalho para condução de todos os serviços;

4.2 O quadro efetivo do serviço será dimensionado pela CONTRATADA, selecionando operários com comprovada capacidade técnica e responsabilidade pela condução dos serviços. Usar mão de obra idônea, agrupando-a permanentemente em serviço uma equipe homogênea e em número suficiente de operários encarregados que assegurem progresso satisfatório ao serviço, e o cumprimento o mais rigoroso possível dos prazos do Cronograma Físico Financeiro;

4.3 A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro de equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.4 A empresa deverá comprovar que todos os funcionários que irão desempenhar o trabalho em altura possuem curso de trabalho em altura, de acordo com a NR 35.

4.5 Deverá ser comprovado que os funcionários possuem curso de utilização de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo).

4.6 Os serviços deverão ser executados em horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, caso haja necessidade de trabalho em horários diferentes dos citados anteriormente, como no caso de sábado, domingo e feriados, deverá ser requerida à CONTRATANTE autorização específica para tal.

### **5 UNIFORMES E EPIS**

5.1 A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros;

## ○ **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1 *O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 12 (doze) meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor, após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.*

6.2 *Nas superfícies a serem limpas e protegidas, a garantia cobrirá:*

6.2.1 *Descascamento, amarelecimento;*

6.2.2 *Surgimento de manchas decorrentes de umidade;*

6.2.3 *Surgimento de manchas decorrentes de fuligem ou crescimento de organismos vivos;*

6.3 *Danos decorrentes dos materiais e serviços aplicados.*

6.4 *Caso , em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico- Financeiro, que deverá ser apresentado no ato da proposta por parte da Empresa vencedora do certame, há ser aprovado pela Administração. Ao longo da vigência da garantia, somente será aceita a execução de serviços com especificação divergente do Cronograma Físico-Financeiro, nas seguintes hipóteses:*

26.2.1. *Serviço não tratado naquele documento;*

6.5 *Serviço cuja execução seja considerada melhor ser realizada de modo diverso, a critério da Fiscalização.*

## **7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

7.1 *Será de responsabilidade da CONTRATADA o registro dos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/DF), bem como a aprovação destes nos respectivos órgãos competentes do Distrito Federal, RA I, caso seja necessário.*

7.2 *Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou certidão de capacidade técnico-operacional devidamente registrado no CREA da respectiva região onde os serviços foram ou estão sendo realizados, que comprove(m) que a Licitante tenha executado (ou executa) para órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual, municipal ou distrital, Direta ou Indireta e/ou ainda para empresas privadas, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente Licitação, com metragem mínima de 10.000m<sup>2</sup> de serviços executados de limpeza de fachada, sendo os serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas nas seguintes parcelas de maior relevância, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 30 da lei 8.666/93.*

7.3 *Será permitido o somatório de atestados como forma de comprovar os quantitativos mínimos exigidos desde que os serviços a que se refiram tenham sido executados concomitantemente.*

7.4 *Todas as taxas, emolumentos e despesas decorrentes do projeto executivo, bem como os conjuntos de cópias de todos os projetos são de competência da CONTRATADA.*

7.5 *Ficará sobre responsabilidade da CONTRATADA, caso haja necessidade, instalar pontos de ancoragem na cobertura dos blocos para execução dos serviços com cadeirinha ou rapel.*

7.6 *Ficará, ainda, sobre responsabilidade da CONTRATADA, a recuperação da impermeabilização do local que forem instalados os pontos de ancoragem.*

## **8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **8.1 *Limpeza de módulo de concreto e tunel de ligação por hidrojateamento.***

8.1.1 A CONTRATADA deverá proceder à limpeza de todas as superfícies em concreto aparente ou que for exposto, através de hidrojateamento com água pura, sem aditivos nem detergentes, à pressão de 2.000 psi (2.000 libras), de forma a retirar algas, mofo, poeira, fuligem e partículas soltas do substrato.

8.1.2 A pressão da limpeza será cuidadosamente controlada, em todos os momentos e áreas de execução, e somente será aumentada caso a pressão de 2.000 psi se mostre insuficiente para efetuar a limpeza. Neste caso, haverá registro específico no Diário de Serviço, por parte da Fiscalização, justificando e autorizando a mudança.

### **8.3 *Limpeza do entrevão e pele de vidro por lavagem a seco***

8.3.1 A CONTRATADA deverá proceder à limpeza de todas as superfícies em vidro, através de lavagem a seco com água pura, e detergente neutro, de forma a retirar, poeira, fuligem e partículas soltas do substrato.

8.3.2 A limpeza será cuidadosamente controlada, em todos os momentos e áreas de execução, afim de evitar infiltrações por possíveis falhas de vedação. No caso de ocorrerem infiltrações, haverá registro específico no Diário de Serviço, por parte da Fiscalização, para que sejam providenciados reparos por parte da Administração a fim de não prejudicar o adamento do serviço.

### **8.4 *Limpeza das empenas de mármore***

8.4.1 A CONTRATADA deverá proceder à limpeza de todas as superfícies em mármore, através de hidrojateamento com água pura e com produtos não agressivos, à pressão de 2.000 psi (2.000 libras), de forma a retirar oxidação, mofo, poeira, fuligem e partículas soltas do substrato.

8.4.2 A pressão da limpeza e os produtos utilizados serão cuidadosamente controlados, em todos os momentos e áreas de execução, e somente será alterado caso a pressão de 2.000 psi e os produtos se mostre insuficiente para efetuar a limpeza. Neste caso, haverá registro específico no Diário de Serviço, por parte da Fiscalização, justificando e autorizando a mudança.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA  
SECRETARIA EXECUTIVA - SE  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO- SPOA  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - COAA  
DIVISÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – DIAAD  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – SEMPRE

## **APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

### **Termo de Referência – Limpeza das Fachadas de Concreto Aparente SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

Processo Administrativo SEI nº 50000.010368/2019-72

Estudo Técnico Preliminar da Contratação/SEMPRE/DIAAD/COAA/CGRL/SPOA/SE-MINFRA

Brasília, 11 de junho de 2019.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de limpeza externa das fachadas: Módulo de Concreto Aparente, Túnel de Concreto Aparente (laterais, fundo, pilares e vigas), Empenas de Mármore (Norte e Sul), Entrevãos (vidros atrás dos módulos de concreto aparente) e Pele de vidro Norte e Sul (entre os blocos A e B), com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários, para execução dos serviços no Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura localizado em Brasília, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

### **2. INTRODUÇÃO**

2.1 A Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 1311, de 12 de abril de 2019, publicada no Boletim Especial nº 45 de 12/04/2019, elaborou os Estudos Preliminares referentes à contratação em tela para análise de sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 24 e no Anexo III da IN Seges/MPDG nº 05/2017.

### **3. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005.
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017;
- Decreto nº 10.024 de 2019.

### **4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

4.1 Não obtivemos contratações anteriores para esse tipo de serviço no âmbito do MInfra.

### **5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade que o MInfra tem mediante a contratação dos serviços terceirizados, levando-se em consideração o atual estado de conservação das fachadas (concreto aparente, túnel, e esquadrias) e das empenas norte e sul (mármore), do Edifício Anexo, compreendendo os blocos A e B, vez que a escassez de recursos financeiros, há muito tempo não era possível à execução dos serviços em epígrafe, fato que agora se tornou uma emergência e até uma questão estrutural da edificação.

5.2 A contratação de empresa para realização do serviço de lavagem/limpeza dos itens elencados nos itens subsequentes, se deve à necessidade de se manter o prédio em perfeitas condições tanto visualmente quanto em relação à manutenção do imóvel/patrimônio público. Devido a condições climáticas, o acúmulo de água e sujeira pode contribuir para que resíduos e materiais fiquem sedimentados nas paredes, mármore e vidros o que facilita o surgimento de mofo, corrosão e infiltrações.

5.3 Muitos têm sido os registros de infiltrações em decorrência de falhas das proteções mecânicas, necessidade urgente de limpeza das fachadas do Ed. Anexo, área externa do túnel e pilares de sustentação. Durante os 33 anos de ocupação do prédio nunca houve uma limpeza das fachadas, ademais, a aparência externa do túnel se encontra com aspecto de extrema sujeira. Desta forma, para dar cumprimento à determinação da Administração, preocupada com a boa aparência, qualidade, zelo e cuidado com as suas estruturas, impõe-se a contratação de empresa especializada.

### **6 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços serão prestados no Edifício Anexo, compreendendo as áreas externas dos blocos A e B, Túnel de ligação e pilares de sustentação ao Edifício Sede do Ministério da Infraestrutura, que fica situado na Esplanada dos Ministérios, bloco R, CEP: 70.044-902 Brasília-DF.

### **7. DAS ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE**

7.1 A estimativa de quantidade constará no anexo do Termo de Referência, mais precisamente, na Memória de Cálculo.

### **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO CONTRATAR**

8.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas e outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor

atendessem à necessidade da Administração e as que foram identificadas, caso a Administração julgar necessária, serão incorporadas na contratação em análise.

8.2 Nesta contratação, será adotada como regime de execução a Empreitada por Preço Global uma vez que foi possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados, incentivando o cumprimento de prazo, pois o contrato só recebe quando conclui uma etapa, simplicidades nas medições (medições por etapa concluída), tendo como condições o valor final do contrato é, em princípio, fixo;

8.3 As informações foram levantadas no **dia 07/05/2019**, através de pesquisa no sítio do Painel de Preços ([paineldepreços.planejamento.gov.br](http://paineldepreços.planejamento.gov.br)), conforme planilha abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Pregão/Número</b>	<b>Código UASG</b>	<b>Objeto</b>
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU - DF	01/2018	30001	A presente licitação tem como objeto a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços continuados de limpeza das fachadas dos edifícios do Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF (Sede, Anexos I, II, III, Restaurante e ISC). O contrato compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital.
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA – DRF/GOI	02/2017	1700198	Contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza da fachada externa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	02/2018	413004	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço comum, no regime de execução de empreitada por preço global, visando lavagem da fachada, com fornecimentos de materiais, equipamentos e utensílios necessários, para o edifício sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Paraná - GR03, situado à rua Vicente

			Machado, 720, Batel, Curitiba, Paraná., conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
--	--	--	---

8.4 Na pretendida contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudesse acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuição a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo – benefício em face dos serviços serem considerados comuns.

8.5 Os serviços a serem contratados são essências no sentido de preservar o imóvel/patrimônio público;

8.6 Assegurar a integridade dos bens que compõem o patrimônio público quanto para o auxílio no funcionamento de atividades desta pasta. Uma vez efetivado o Contrato em comento, espera-se, proporcionar a todos os usuários, uma melhoria na qualidade, atendimento e eficiência, entre outros fatores positivos resultantes da intervenção cogitada.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A unidade de medida para realização dos serviços é o metro quadrado (m<sup>2</sup>) de limpeza. Conforme as especificações do Edifício Anexo que são compostos pelos blocos A e B, totalizando uma área de 16.383,48 m<sup>2</sup>. Sendo: 7.843,92 m<sup>2</sup> limpeza de concreto aparente; 1.476,00 m<sup>2</sup> limpeza de mármore das empenas; 4.615,30 m<sup>2</sup> limpeza de entrevão; 622,30 m<sup>2</sup> pele de vidro – fachadas do Hall e 1.825,97 m<sup>2</sup> de área externa do Túnel de ligação à Sede do Ministério e pilares.

- Concreto aparente: áreas externas - blocos modulados, túnel de ligação à Sede do Ministério com seus pilares;
- Esquadrias: Entrevãos - das fachadas frente e fundo e pele de vidro - hall das escadas sul e norte.
- Mármore - empenas sul e norte.

9.2 Medidas especificadas na memória de cálculo - constará no ANEXO do Termo de Referência.

9.3 Projeto das fachadas – constará no ANEXO do Termo de Referência.

9.4 Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de limpeza externa das fachadas: Módulo de Concreto Aparente, Túnel de Concreto Aparente (laterais, fundo, pilares e vigas), Empenas de Mármore (Norte e Sul), Entrevãos (vidros atrás dos módulos de concreto aparente) e Pele de vidro Norte e Sul (entre os blocos A e B), com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários, para execução dos serviços no Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura:

9.5 Contratação de empresa para execução de lavagem/limpeza:

Descrição	Área (m <sup>2</sup> )
Entrevão	4.615,30
Módulo de concreto aparente	7.843,92
Empenas norte e sul	1.476,00

Pele de Vidro - Fachadas do Hall	622,30
Área externa do Túnel de ligação à Sede do Ministério e pilares	1.825,97
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>16.383,48 m<sup>2</sup></b>

9.6 A empresa vencedora realizará a limpeza completa de todas as fachadas, empenas e área externa do túnel e deve estar ciente de que as medidas das áreas listadas acima podem conter variações.

## **10 - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS**

10.1 Os serviços serão realizados por meio de empreitada global.

10.2 O prazo de execução dos serviços comuns de engenharia será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

10.3 O prazo de vigência do contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias;

10.4 A Contratada deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos a serem discriminados no Termo de Referência;

10.5 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Contratante, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

10.6 O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento formal por comunicação escrita da Contratada;

10.7 O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório;

10.8 O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação, e o mesmo deverá se dar através de Portaria específica constituída para tal, com no mínimo 02 (dois) membros técnicos;

10.9 A execução dos serviços está prevista para o exercício de 2020.

## **11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

11.1 A empresa deverá disponibilizar profissionais especializados e quantos forem necessários para execução dos serviços;

11.2 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de segurança individual e de sustentação necessários ( ex.: cinto de segurança, capacete e equipamento para cadeira, rapel, balancim ou equivalente) para execução dos referidos serviços, seguindo os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente.

11.3 Na execução dos serviços de limpeza das fachadas, nos locais onde há necessidade de emprego de equipamentos especiais, caso haja necessidade (cadeira, rapel, balancim, plataforma elevatória ou equivalente), os mesmos deverão possuir o Certificado de Aprovação emitido pelo DSST/TEM (Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego), bem como o PCMAT (Programa de Condições e meio Ambiente de

Trabalho na Indústria de Construção ) devidamente preenchido e assinado por profissional da área de segurança do trabalho registrado no CREA, identificando e estabelecendo as formas de controle e riscos inerentes à atividade em questão;

11.4 A contratada deverá, no prazo máximo de 10 dias, contados do início da vigência do contrato, apresentar Análise Preliminar de Risco (APR), assinada por engenheiro de segurança do trabalho e acompanhada da respectiva Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida, para avaliação do local onde os serviços serão executados, identificação de perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços;

## **12. DOS REQUISITOS DA SEGURANÇA**

12.1 A responsabilidade sobre a segurança e funcionalidade dos serviços é da CONTRATADA, que deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, assinada por profissional da área de segurança do trabalho;

12.2 Deverá ser cumprido rigorosamente pela empresa toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e à medicina do trabalho.

12.3 A empresa deverá apresentar e comprovar a habilitação técnica para a realização de trabalhos de limpeza em altura e/ou locais de difícil acesso.

12.4 A empresa deverá comprovar que todos os funcionários que irão desempenhar o trabalho em altura possuem curso de trabalho em altura, de acordo com a NR 35.

12.5 Deverá ser comprovado que os funcionários possuem curso de utilização de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo).

12.6 A empresa contratada deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em especial:

- **NR 6** (Regulamentação sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI);

- **NBR 15475** (Acesso por corda – Qualificação e Certificação de Pessoas);

- **NBR 15595** (Acesso por corda — Procedimento para Aplicação do Método);

-**NR 18** (Regulamentação sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho), principalmente o item 18.13, que prevê as medidas de proteção contra quedas de altura, e o item 18.15, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, incluindo-se a limpeza e manutenção de edifícios em geral.

- **NR 35** (estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura).

- **Portaria nº 593** do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

12.7 A contratada deverá estar segurada (seguro de acidentes de trabalho) e com os exames de saúde ocupacional em dia de todos os funcionários que irão executar o serviço.

12.8 A empresa vencedora, deverá ter seus serviços supervisionados e aprovados por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho Fiscalizador respectivo (CREA), que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme a Lei Federal 6496/1977.

### **13- REQUISITOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

13.1 A empresa contratada deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's).

13.2 Todos os equipamentos utilizados devem ter a Certificação de Aprovação – C.A. e os cabos devem ter o selo da ABNT. Os equipamentos devem estar dentro do prazo de validade estabelecido.

13.3 A Contratada deverá apresentar, sempre que for solicitado pela Contratante, o Certificado de Aprovação de qualquer equipamento de proteção utilizado pelos funcionários designados para a execução dos serviços.

13.4 Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade.

13.5 A empresa deverá especificar quais equipamentos e produtos serão utilizados na realização do serviço de cada área especificada no item 11.2 deste Estudo há ser inserido no Termo de Referência. Poderão ser usados cabos extensores para a limpeza das fachadas ou em qualquer outro local necessário.

13.6 A contratada, para a realização dos serviços, poderá utilizar andaimes desde que especifique o tipo de andaime e todos os procedimentos necessário para sua instalação e segurança, garantindo a segurança dos funcionários envolvidos na execução dos serviços. Caso haja a necessidade de se utilizar andaime, a Contratada se responsabilizará pela proteção das áreas que possui jardim.

13.7 Em exceção, caso a Administração julgue necessário, a execução da limpeza da área externa do túnel de ligação ao Edifício Sede do Ministério, poderá ser feita com andaimes, plataforma elevatória, devido ao local comportar esse tipo de equipamento.

### **14 - DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DO OBJETO CONTRATADO**

14.1 Conforme o item 11.2 deste Estudo, a empresa poderá utilizar andaimes, devendo-se utilizar o sistema de rapel e ou cadeirinha para o alcance adequado das áreas e superfícies a serem limpas.

14.2 As presilhas de fixação (parabolt) já instaladas no prédio deverão ser averiguadas previamente pela empresa contratada. Caso haja necessidade de fixação de novos pontos, essa instalação deverá ser feita pela própria empresa sem nenhum custo adicional ao Ministério.

14.2 Na execução da lavagem externa do prédio, em específico, nas empenas de ambos os blocos, em caso deslocamento de alguma pedra de mármore, a contratada deverá contactar à fiscalização para as providências necessárias. Se o deslocamento das pedras de mármore ocorrerem em quantidades expressivas, a Contratada deverá elaborar um relatório fotográfico da área afetada e entregar ao Gestor do Contrato.

14.3 As fotos que acompanham a descrição dos locais são meramente ilustrativas e demonstrativas e se referem aos aspectos principais e gerais de onde deverão ser feitos os serviços de limpeza. Não se limitam somente a estes espaços. Todos os detalhes deverão ser analisados pessoalmente, com a vistoria técnica há ser agendada.

## **15 - DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES DO OBJETO CONTRATADO**

15.1 Lavagem/limpeza externa do prédio envolvendo toda a parte das empenas norte e sul.

15.2 A área total construída é de 16.383,48 m<sup>2</sup>. As laterais dos 02 (dois) prédios do Anexo são de mármore na cor branca raja cinza, compreendendo a lavagem como todo.

15.3 A Contratada deve adequar os seus serviços a fim de que os equipamentos não sofram qualquer avaria ou que estes prejudiquem o bom andamento do serviço de limpeza.

15.3.1 Lavagem/limpeza externa das esquadrias:

15.3.1.1 As esquadrias nas áreas externas devem ser limpas utilizando o modo de hidrojateamento independente da altura das mesmas;

15.3.1.1.2 Ficará condicionada à Contratada, no ato da limpeza, utilizar todos os meios de proteção/isolamento dos entrevãos e pele de vidro evitando que respingue nos ambientes internos dos blocos.

15.3.1.2 A empresa deverá verificar com o Serviço de Manutenção Predial - SEMPRE, todos os acessos para o fiel cumprimento dos serviços descritos no objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

## **16 - DO PREÇO**

16.1 O preço apresentado pela empresa a ser contratada deverá incluir TODOS os custos relacionados com a prestação dos serviços e materiais contratados.

16.2 O serviço será executado pelo preço global, fixo e irrevogável, apresentado na proposta da licitante vencedora, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

16.3 O preço global dos serviços será estimado de acordo com a cotação de preços dos serviços requeridos, mão de obra, encargos e outros. Caso haja divergências nas quantidades orçadas, será pago apenas aquilo que foi realmente realizado, ou seja, a quantidade real executada.

## **17 - DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em moeda corrente, mediante ordem bancária, em medições mensais, de acordo com o Cronograma Físico – Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens, efetivamente concluídos, segundo aferição da Fiscalização. A última fase/etapa somente será paga à Contratada após a entrega e recebimento provisório dos serviços, cumpridas todas as pendências que porventura ocorrerem.

17.2 A Contratada, observado o cronograma, notificará a Contratante logo que conclua qualquer etapa dos serviços, por meio de carta acompanhada da respectiva especificação da medição, em 02 (duas) vias, e entregue formalmente à Fiscalização.

17.3 Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem anterior, a Fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

17.3.1 Em caso de conformidade, a Fiscalização informará à Contratada através do Diário de Obras, a serem mantidos nos locais de serviços. Desta forma a Contratada apresentará os documentos formais de cobrança, em Fatura/Nota Fiscal de Serviço, em 02 (duas) vias, e demais documentos a serem apontados pela CGRL/COAA, na SEENG, aos cuidados do Fiscal dos serviços.

17.3.2 Em caso de não conformidade, a Fiscalização impugnará a etapa, apontando as falhas ou irregularidades, as quais deverão ser imediatamente sanadas, sob pena de serem aplicadas multas previstas no Edital.

17.4 O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento de cobrança e da aceitação do mesmo e da liquidação prevista na Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

17.5 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo formalmente à nova verificação a etapa impugnada pela fiscalização do Ministério da Infraestrutura.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

17.7 Por etapa, fase, serviços executados e serviços previstos para a etapa ou fase, entendem-se toda e qualquer atividade passível de medição ou de realização construtiva dos componentes materiais da reforma, o que exclui a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

17.8 A critério da Contratante poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

17.9 Quando do pagamento à CONTRATADA será feita a verificação de sua regularidade junto ao SICAF, CEIS (cadastro nacional de empresas idôneas e suspensas – [www.portaldatransparência.gov.br](http://www.portaldatransparência.gov.br)), à Justiça do Trabalho para verificar existência ou não de débitos trabalhistas ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ao CADIN (cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal), e ao site do Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)) para verificar se a empresa não está inscrita no cadastro de improbidade administrativa.

17.9.1 Em caso de irregularidade junto aos sistemas consultados, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades previstas em lei.

17.9.2 Persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido.

17.10 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa/Legislação em vigor.

17.11 Na nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

17.12 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado pela empresa vencedora do certame licitatório, no ato da proposta, formalmente entregue ao Ministério da Infraestrutura, acompanhado das devidas justificativas técnicas/operacionais e, tal pleito poderá ou não ser aceito formalmente pela fiscalização exercida pelo Ministério da Infraestrutura. O Cronograma Físico-Financeiro adotado deverá, obrigatoriamente, estar presente na minuta de contrato.

## **18. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO**

18.1 A contratação dos serviços em item único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

a) O parcelamento tornaria os serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, tornando-os desvantajosos para as empresas;

b) Com maior valor do contrato seria mais atraente para as empresas do segmento acarretando em maior competitividade no certame;

c) Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia processual;

d) Nos procedimentos de fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

e) De recursos financeiros, pois não serão multiplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termo de aditamentos, entre outros;

f) De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento contratual;

g) Não haverá qualquer prejuízo para os potenciais licitantes, pois o volume de negócios será atraente para muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

## **19. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

19.1 Destaca-se que inexistem quadros funcionais típicos no Ministério da Infraestrutura para execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes;

19.2 Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal;

19.3 O resultado pretendido é a boa aparência do Órgão, satisfação dos serviços prestados, segurança dos funcionários que transitam nos arredores do Edifício.

## **20. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

20.1 Retirar, ao término de cada serviço executado, todo material e ferramenta utilizados durante a execução dos serviços bem como efetuar a limpeza da área onde os serviços foram executados.

20.2 Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da Contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

20.3 Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências internas no MInfra, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

20.4 Manter a área em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão de obra, e ressarcindo o MInfra de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

## **21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

21.1 Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material;

21.2 Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

21.3 A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couberem, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

1. Capacetes e óculos especiais de segurança;
2. Protetores faciais;
3. Protetores auriculares;
4. Luvas e mangas de proteção;
5. Botas de borracha e,
6. Cintos de segurança.
7. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
8. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
9. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional Metrologia, normalização e Qualidade Industrial- INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
10. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROSH (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);
12. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de junho de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
13. Respeite as Normas Brasileiras- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## 22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

22.1 No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

## 23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATA

23.1 Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 1.311, de 12 de abril de 2019, publicada no Boletim Especial nº 45 de 12/04/2019, considera que a contratação pretendida seja viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades da Administração.

## 24. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

24.1 Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 25. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 Participarão da Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes servidores:

<b>Nomes</b>	<b>Equipe de Planejamento da Contratação</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>
<b>Luís Felipe de Oliveira Nabuco de Araújo</b>	<b>Integrante Requisitante</b>	<b>1883589</b>
Marco Aurélio Correia de Souza	Integrante Requisitante Suplente	1808510
<b>Adoniro Judson Barroso</b>	<b>Integrante Técnico</b>	<b>0809542</b>
Eugênio de Oliveira Passos	Integrante Técnico Suplente	1355014
<b>Paulo Cesar de Almeida</b>	<b>Integrante Administrativo</b>	<b>1038092</b>

Processo Administrativo n.º 50000.010368/2019-72

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O(A)..... E A  
EMPRESA .....**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor NERYLSON LIMA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.4 75.664-20, designado pela Portaria n.º 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3.069, de 09/07/2019 e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela (o) ....., e CPF n.º ....., tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.010368/2019-72** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é **Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de limpeza externa das fachadas: Modulo de Concreto Aparente, Túnel de Concreto Aparente (laterais, fundo, pilares e vigas), Empenas de Mármore (Norte e Sul), Entrevãos (vidros atrás dos módulos de concreto aparente) e Pele de vidro Norte e Sul (entre os blocos A e B), com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários, para execução dos serviços no Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura localizado em Brasília**, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.2.** A execução dos serviços será iniciada \_\_\_\_\_ (*indicar a data ou evento para o início dos serviços*), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

**2.2.1.** O prazo de execução deste contrato é de ....., contados a partir do marco supra referido.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**NERYLSON LIMA DA SILVA**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

2) \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

Processo Administrativo n.º 50000.010368/2019-72

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	%
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>1.01</b>	<b>Taxas</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
1.1.01	ART - EXECUÇÃO	um	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
<b>1.02</b>	<b>Mobilização/ Desmobilização</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
1.2.01	LOCACAO DE 1 (UM) CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ALMOXARIFADO	mês	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
<b>1.03</b>	<b>Canteiro de obra</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
1.3.01	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM	m2	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
	PLACA DE OBRA	und	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
<b>1.04</b>	<b>Administração da Obra</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
1.4.01	ENGENHERIO CIVIL JUNIOR (2h/dia, durante 3 meses)	h	120	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
1.4.02	ENCARREGADOS GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS (8h/dia, durante 3 meses)	h	480	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
<b>1.05</b>	<b>Serguraça do Trabalho</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
1.5.01	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (4h/dia, durante 3 meses)	h	240	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
<b>2.0</b>	<b>LIMPEZA DE TODAS AS FACHADAS DO EDIFÍCIO ANEXO (MÓDULO DE CONCRETO APARENTE, ENTREVÃO, PELE DE VIDRO E EMPENAS DE MÁRMORE) E TÚNEL DE LIGAÇÃO AO EDIFÍCIO SEDE</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>2.1</b>	<b>LIMPEZA DAS FACHADAS E TÚNEL DE LIGAÇÃO</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>

2.1.00	MÓDULO DE CONCRETO APARENTE PRÉ-MOLDADO	m2	7.843,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
2.1.01	FACHADA ENTREVÃO (VIDROS ATRÁS DOS MODULOS DE CONCRETO APARENTE)	m2	4.615,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
2.1.02	FACHADA PELE DE VIDRO NORTE E SUL (ENTRE OS BLOCOS "A" E "B")	m2	622,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
2.1.03	FACHADA EMPENA DE MÁRMORE NORTE E SUL	m2	1.476,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
2.1.04	TÚNEL DE LIGAÇÃO DE CONCRETO APARENTE (LATERIAS E FUNDO)	m2	1.825,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
<b>SUBTOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>BDI 19,33%</b>					<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>

## Processo Administrativo n.º 50000.010368/2019-72

## ANEXO IV

## COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPONENTES		INCIDÊNCIAS
<b>A - DESPESAS INDIRETAS</b>		
1.	GARANTIA	0,80%
2.	RISCO	0,97%
3.	DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
4.	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
<b>B - TRIBUTOS</b>		
1.	COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	3,00%
2.	PIS - Programas de Integração Social	0,65%
3.	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
<b>SUBTOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>5,65%</b>
<b>C - BONIFICAÇÃO</b>		
1.	LUCRO	6,16%
<p>Fórmula de cálculo do BDI do AC 2622/2013 do TCU</p> $\text{BDI} = \frac{((1+AC+S+R+G) (1+DF) (1+L))}{(1-I)} - 1$ <p> <i>AC = taxa e rateio da administração central</i>  <i>DF = taxa das despesas financeiras</i>  <i>R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento</i>  <i>I = taxa de tributos</i>  <i>L = taxa de lucro</i> </p>		
<b>BDI =</b>		<b>19,33%</b>
<b>REFERÊNCIAS:</b>		
1) Fórmula de cálculo do BDI: relatório do Acórdão nº 2622/2013-TCU 2) ISS – Imposto Sobre Serviços – Dec. 25.508/2005 GDF Substitutos Tributários – Portaria 57/2012 GDF		

Processo Administrativo n.º 50000.010368/2019-72

ANEXO V

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	MESES			TOTAL
			1	2	3	
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 0,00</b>
			#DIV/0!			#DIV/0!
1.1	TAXAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00
			#DIV/0!			#DIV/0!
1.2	MOBILIZAÇÃO/ DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00
			#DIV/0!			#DIV/0!
1.5	CANTEIRO DE OBRA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1.6	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1.7	SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2.0</b>	<b>LIMPEZA DE TODAS AS FACHADAS DO EDIFÍCIO ANEXO ( MÓDULO DE CONCRETO APARENTE, ENTREVÃO, PELE DE VIDRO E EMPENAS DE MÁRMORE) E TÚNEL DE LIGAÇÃO AO EDIFÍCIO SEDE</b>					<b>R\$ 0,00</b>
			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	100,00%
2.1	LIMPEZA DAS FACHADAS E TÚNEL DE LIGAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>BDI DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>		<b>19,33%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL MENSAL COM BDI</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 0,00</b>

(Processo Administrativo n.º 50000.010368/2019-72)

**ANEXO VI**

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA, que o responsável indicado pela empresa, cujos dados estão informados abaixo, vistoriou nesta data as dependências do MINFRA situadas no Setor de Expansão dos Ministérios Norte, Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura, Esplanada dos Ministérios – Bloco “A e B”; sala nº 14 – Térreo Ala Oeste -Brasília - DF, onde tomou conhecimento dos locais, em geral, área externa e instalações, nos quais se desenvolverão os serviços e esclareceu todas as dúvidas, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta, estando ciente de todas as situações inerentes à prestação dos serviços objeto desta Licitação, tendo aceitado as condições existentes, dando ciência do estado de conservação em que se encontram e assumindo a execução das mesmas a partir do início da prestação dos serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Servidor do MINFRA

**OU**

**(em caso de não realização de vistoria)**

Optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão.

Declaro ter conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura de Representante da Licitante**

(Processo Administrativo n.º 50000.010368/2019-72)

## ANEXO VII

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao  
Ministério da Infraestrutura  
Pregão Eletrônico nº xx/2020

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de Empresa Especializada para a prestação dos serviços de limpeza externa das fachadas: Modulo de Concreto Aparente, Túnel de Concreto Aparente (laterais, fundo, pilares e vigas), Empenas de Mármore (Norte e Sul), Entre vãos (vidros atrás dos módulos de concreto aparente) e Pele de vidro Norte e Sul (entre os blocos A e B), com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários, para execução dos serviços no Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura localizado em Brasília, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos	
<b>VALOR POR EXTENSO</b>		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, incluindo os materiais e equipamentos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Propomos a fornecer os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de abertura da licitação (**o prazo não poderá ser inferior a 60 dias**).

**Anexos:**

Planilha de Custo e Formação de Preços.

Composição do BDI.

Cronograma Físico-Financeiro

Local e data

Assinatura do responsável ou representante legal da empresa  
(Nome, cargo e nº identidade)